



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, consoante autorização do Exmo. Senhor **VALDIR LEMES MACHADO**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AÇÃO JUDICIAL, VISANDO A DEVOLUÇÃO DO VALOR DEBITADO DO COFRE MUNICIPAL, QUANTIA RELATIVA AO REPASSE CONSTITUCIONAL DA UNIÃO AO FUNDEB.**

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com todas as legislações acostadas nos autos.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em ação judicial, visando à devolução do valor debitado do cofre municipal, quantia relativa ao repasse constitucional da união ao Fundeb é de suma importância e se faz necessária pois como está o cenário atual de recessão econômica, de extrema dificuldade dos municípios com a arrecadação e de demandas urgentes das populações, principalmente em decorrência da crise sanitária oriunda da COVID19, exigindo dos administradores públicos soluções cada vez mais rápidas e eficazes, a possibilidade de recebimento de recursos devidos pelo Fundeb representa uma importante alternativa para os já fragilizados cofres públicos municipais.

Diante disto o Município de Novo Repartimento necessita contratar empresa que tenha uma banca jurídica especializada para tal tipo de trabalho, com profissionais de notória especialização, com intuito de atuar ajuizando e acompanhando em todas as instâncias tal demanda judicial, para que seja mais fácil garantir o sucesso da demanda.

Registre-se a importância do município em buscar eventuais créditos existentes em seu



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



em seu nome como a devolução do valor debitado do erário municipal de R\$ 2.014.666,15 (dois milhões, quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

É, pois, extremamente oportuna a condução da causa por uma sociedade de advogados com a expertise necessária, haja vista a especificidade da matéria e da equipe disponível por este escritório para conduzir uma ação judicial de tal complexidade.

Tendo em vista a premente necessidade de arrecadar recursos, é vantajosa a referida contratação de empresa advocatícia especializada para iniciarmos o trabalho de recuperação de tais créditos.

Assim é que, abrindo mão da possibilidade de contratar diretamente alguma banca jurídica, pela via da inexigibilidade de licitação (o que poderia acarretar na insuficiente prestação, com prejuízos ao erário), deve-se permitir que o critério da técnica prevaleça sobremaneira em relação ao preço – este que não poderá, entretanto, ser superior ao de mercado, nem refletir percentual aviltante, indigno e inexequível

#### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 35.542.612/0001-90, devido esta atender a todos os requisitos definidos na norma legal regente, além de ter comprovado sua capacidade profissional e a **notória especialização** por meio da documentação que instrui o presente requerimento de procedimentos, além do fato de que os preços a serem praticados estão condizentes com os realizados no mercado, aliada à singularidade profissional atestada por outros órgãos públicos.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A aceitação da proposta foi decorrente do interesse da administração pelos serviços, em especial a empresa apresentou cópias de contratos de serviços similares prestados e praticados em outros entes públicos da unidade federativa, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Conforme o que preceitua o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, nos resta justificar o preço alçado por esta Inexigibilidade, em que contraprestação aos seus serviços a empresa



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante a ser recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha ocorrer. O valor a ser estornado em favor do município é de R\$ 2.014.666,15 (dois milhões quatorze mil seiscientos e sessenta e seis reais e quinze centavos), assim representando os honorários contratuais um montante de R\$ 402.933,23 (quatrocentos e dois mil novecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos). Os valores mencionados são meramente ilustrativos, restando sua fixação a partir da fase de liquidação e cumprimento de sentença.

Ademais, o valor remuneratório por tal prestação de serviço está estipulado no Projeto Básico e proposta do referido escritório, sendo por tanto por "êxito" nas ações referidas no Projeto Básico, bem como as suas condições e valores em porcentagem.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Este é o entendimento da Comissão de Licitação, pelas razões expostas acima.

Assim, submeto à presente justificativa a Análise da Procuradoria Jurídica Municipal para posterior ratificação do Exmo. Srº. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Novo Repartimento - PA, 04 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| FUNÇÃO     | NOME                     | ASSINATURA |
|------------|--------------------------|------------|
| Presidente | SIDILENI CHAVES DE SOUZA |            |
| Membro     | AILZA DE JESUS COSTA     |            |
| Membro     | ZAQUEU SILVA NASCIMENTO  |            |